

- FATEC ITAQUAQUECETUBA
 - Edital de Abertura 1921/2013, publicado em 03-09-2013, para a disciplina Modelagem de Processos, com Edital de Resultado Final 2226/2013, publicado em 09-10-2013 (Processo CEETEPS 6310/2013).
 - Edital de Abertura 1923/2013, publicado em 03-09-2013, para a disciplina Engenharia de Software e Aplicações, com Edital de Resultado Final 2269/2013, publicado em 12-10-2013 (Processo CEETEPS 6312/2013).
 - Edital de Abertura 1925/2013, publicado em 03-09-2013, para a disciplina Programação para Internet, com Edital de Resultado Final 2227/2013, publicado em 09-10-2013(Processo CEETEPS 6314/2013).
 - FATEC PRESIDENTE PRUDENTE
 - Edital de Abertura 1266/2013, publicado em 03-07-2013 e republicado em 27-07-2013, para as disciplinas Inglês II e Inglês III, com Edital de Resultado Final 2228/2013, publicado em 09-10-2013 (Processo CEETEPS 4516/2013).
 - FATEC SÃO BERNARDO DO CAMPO
 - Edital de Abertura 0356/2013, publicado em 14-02-2013, para a disciplina Sistemas de Controle, com Edital de Resultado Final 2202/2013, publicado em 05-10-2013 (Processo CEETEPS 0207/2011).
 - FATEC SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 - Edital de Reabertura 1582/2013, publicado em 30-07-2013, para a disciplina Programação Orientada a Objetos, com Edital de Resultado Final 2230/2013, publicado em 05-10-2013 (Processo CEETEPS 8727/2012).
 - FATEC SÃO PAULO
 - Edital de Abertura 0566/2013, publicado em 14-03-2013, para as disciplinas Inglês, Inglês Instrumental I e Inglês Instrumental II, com Edital de Resultado Final 2230/2013, publicado em 09-10-2013 e retificado em 19-10-2013 (Processo CEETEPS 1409/2013).
 - FATEC TATUI
 - Edital de Reabertura 1524/2013, publicado em 25-07-2013, para a disciplina Programação para Internet, com Edital de Resultado Final 2231/2013, publicado em 09-10-2013 (Processo CEETEPS 2153/2013).
 - Edital de Reabertura 1547/2013, publicado em 26-07-2013, para a disciplina Direito na Gestão Industrial, com Edital de Resultado Final 2232/2013, publicado em 09-10-2013 e retificado em 11-10-2013 (Processo CEETEPS 3237/2013). (Despacho 464/2013 – GDS)

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Termo Aditivo
Processo nº F-001-003640/2012. Contrato 081/2012, Termo Aditivo 001/2013, Contratante: FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: RAMADAM & FIGUEIREDO CONTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: Prorrogação do Contrato inicial 081/2012 por mais 15 (quinze) meses a partir de 03-12-2013 a 02-03-2015. Valor da presente contratação R\$ 67.327,80. Assinatura: 16-10-2013. São José do Rio Preto, 21-10-2013.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
PDS a serem pagas
410001
Data: 21-10-2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2013PD01890	2.075,00
410103	2013PD01891	4.053,08
TOTAL		6.128,08
TOTAL GERAL		6.128,08

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio
Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de BATAIS.
Objeto: 42º CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL CATEGORIA DENTÃO.
Valor: R\$ 137.746,00, sendo R\$ 120.000,00 de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 17.746,00 de responsabilidade da conveniada.
Vigência: O prazo de vigência do presente é de 125 dias, contados da data de assinatura.
Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.
Data da Assinatura: 14-10-2013
Convênio 0109/2013
Gestor Técnico: Nanci Aparecida Rodrigues Assis Tonelli
Proc. SELJ 1079/13
Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de BOITUVA.
Objeto: 42º CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL CATEGORIA DENTINHO-FRALDINHA.
Valor: R\$ 144.000,00, sendo R\$ 120.000,00 de responsabilidade do ESTADO, e R\$ 24.000,00 de responsabilidade da conveniada.
Vigência: O prazo de vigência do presente é de 125 dias, contados da data de assinatura.
Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.
Data da Assinatura: 18-10-2013
Convênio 0108/2013
Gestor Técnico: SIDNEI CALIL JOSÉ
Proc. SELJ 0959/13
1º Termo de Aditamento ao Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
Outorgado: Prefeitura Municipal de Araraquara.
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho do convênio 030/13, celebrado em 05-06-2013.

Cláusulas Aditadas: A Cláusula Primeira (do objeto) do referido convênio.
Processo SELJ 0497/13

Convênio 030/2013
Data da Assinatura: 18-10-2013
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.
1º Termo de Aditamento ao Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
Outorgado: Prefeitura Municipal de Jales.
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho do convênio 032/13, celebrado em 10-06-2013.
Cláusulas Aditadas: A Cláusula Primeira (do objeto) do referido convênio.
Processo SELJ 0491/13
Convênio 032/2013
Data da Assinatura: 16-10-2013
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA Nº 100, de 17-10-2013
Regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e do compromisso que estes têm em fazê-lo da maneira mais eficiente possível;

Considerando que a tomada de decisões pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais -SEAQUA é embasada nos respectivos processos técnico-administrativos e, muitas vezes, em laudos analíticos que os compõem e que, portanto, há a necessidade de confiabilidade dos resultados apresentados por laboratórios externos; e
Considerando a existência de normas técnicas visando manter a competência dos laboratórios de ensaios, emitidas por organismos reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e que, inclusive, já são observadas pelos laboratórios de órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA;

RESOLVE:
Artigo 1º – Para efeito desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:
I - Acreditação: atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade;
II - Amostragem: procedimento definido pelo qual uma parte de uma matriz ambiental (substância, material ou produto) é retirada para produzir uma amostra representativa do todo, para ensaio ou calibração;

III - Controle de qualidade analítica: conjunto de medidas contidas na metodologia analítica para assegurar que o processo analítico e seus resultados estejam sob controle;
IV - Laboratório: qualquer pessoa jurídica que executa ensaios físicos, químicos e biológicos, bem como atividades de amostragem, em quaisquer matrizes ambientais; e
V - Técnica analítica: conjunto de procedimentos utilizados para a determinação do análit de interesse, que é caracterizado pelo seu princípio científico de medição.
Artigo 2º – Os laudos analíticos submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, que contém os resultados de ensaios físicos, químicos e biológicos referentes a quaisquer matrizes ambientais, deverão ser emitidos e realizados por laboratórios acreditados, nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE seja signatária.

§ 1º - A acreditação deverá ser evidenciada para cada ensaio constante no laudo analítico na matriz ambiental de interesse.
§ 2º - Quando não houver laboratórios que atendam às condições previstas no § 1º, no que se refere à realização de ensaios físicos, químicos e biológicos, serão aceitos resultados analíticos emitidos por laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE para outro(s) ensaio(s), desde que seja utilizada a mesma técnica analítica do(s) ensaio(s) de interesse.
§ 3º - Quando não houver laboratórios que atendam às condições previstas nos § 1º e § 2º, poderão, a critério dos órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, ser aceitos resultados analíticos complementados de evidências objetivas que garantam a sua qualidade, mediante a definição, pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, dos itens de controle de qualidade analítica necessários para cada situação específica.

§ 4º - O ônus da comprovação da inexistência de laboratórios que atendam as condições previstas neste artigo competirá ao solicitante.
Artigo 3º - Após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, as exigências de acreditação estabelecidas no artigo 2º também serão aplicadas às atividades de amostragem referentes às seguintes matrizes ambientais:
I - Água subterrânea em poço de monitoramento para método de purga por baixa vazão;
II - Água para consumo humano;
III - Água bruta em poço tubular para fins de abastecimento;
IV - Água Superficial;
V - Efluentes líquidos;
VI - Emissões atmosféricas em fontes estacionárias; e
VII - Ar atmosférico em monitoramento automático e manual.

Parágrafo único – A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo deverá estabelecer critérios para a aceitação de dados provenientes de amostragem nas situações não previstas nos incisos deste artigo.
Artigo 4º – Para fins desta Resolução, a evidência da acreditação, tanto da amostragem quanto do ensaio, somente se dará pela existência do símbolo de acreditação da Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE no(s) relatório(s) de ensaio(s).
Parágrafo único – Também serão aceitos relatórios de ensaio contendo os símbolos de acreditação dos organismos internacionais que façam parte dos acordos de reconhecimento mútuo dos quais a Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE é signatária.

Artigo 5º - Fica criado um Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação desta Resolução e discutir a regulamentação da certificação de serviços ambientais.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que poderá convidar representantes do Governo do Estado de São Paulo e da sociedade civil.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 90, de 13 de novembro de 2012; SMA nº 39, de 20 de maio de 2013; e SMA nº 58, de 15 de julho de 2013.
(Processo CETESB nº 98/2012/310 E)
(Repúblicaada por ter saído com incorreções.)
Despacho do Secretário, de 21-10-2013
Convalidando os procedimentos adotados pelo Instituto Florestal e, com base nos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente na manifestação de fls. 72/74 da Comissão de Apuração e no parecer CJ/SMA 797/2013 de fls. 77/82, adotado como motivação deste ato decisório, DECLARANDO a empresa B Ragazzi Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o 14.120.222/0001-52, inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, com fulcro no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e no item 9.1. do Preâmbulo do Convite Eletrônico 29.161/2012, ante a gravidade dos fatos.

Encerrado o presente processo, e se mantida a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, proceda-se à sua divulgação no sistema eletrônico de registro de sanções para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007.

CONSIGNANDO, igualmente, que, findo o presente procedimento, a declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração, se mantida, deve ser informada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, convém lembrar que o Instituto Florestal deve quantificar os prejuízos causados pela empresa “B Ragazzi Informática LTDA”, para o devido ressarcimento.

PUBLICANDO o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e INTIMANDO a interessada, por meio de carta com aviso de recebimento. SALIENTANDO que o prazo para recorrer é de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 109, inciso I “F” da Lei 8.666/93, devendo ser franqueada à apenada vista dos autos, assim como a eventual defensor.

(Processo SMA 5.526/2013)
Despacho do Secretário, de 14-10-2013
Autorizando a Desinterdição das instalações do estabelecimento Auto Posto Portal do Paraíso Ltda., localizado na Av Robert Kennedy, nº 406, bairro Socorro - Município de São Paulo - S.P. Processo CETESB nº 33/00419/12.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicado
Notificação do Diretor do DSAGC de 21-10-2013
Considerando a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de 5 anos, aplicada à empresa GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 04.019.684/0001-24, pela Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP, publicado no Diário Oficial de 30.08.13, e cadastrado no sitio sanções administrativa, e
Considerando o disposto no inciso V, do artigo 18, do Decreto 47.945/03, in verbis:
“Artigo 18 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:
(...)
V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002.”
Diante do exposto, fica a empresa GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA-EPP, na pessoa de seu representante legal, Notificada, e com fulcro no parágrafo único, do artigo 18, do supramencionado decreto, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, a contar do recebimento da presente, sendo-lhe assegurada vista dos autos, transcorrido o prazo acima mencionado, sem haver a manifestação da empresa, fica automaticamente cancelada a ATA DSAGC 04/2013. (Processo SMA 2294/2013)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria CFA, de 18-10-2013
Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 08/2013/CFA, firmado em 16/10/2013 com a empresa J. A. SIQUEIRA JUNIOR – OFICINA – ME – EIRELI.

O Sr. Coordenador de Fiscalização Ambiental, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA nº 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto nº 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o Tenente EVERSON FARDIN, portador do RG nº 20.373.964, na qualidade de fiscal, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato nº 08/2013/CFA, firmado em 16/10/2013 com a empresa J. A. SIQUEIRA JUNIOR – OFICINA – ME – EIRELI, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em viatura de placa DJM-0330 pertencente ao 3º BPAmb.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2013.
Processo SMA 7181/2013

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Apostila do Coordenador, de 21-10-2013
Nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/19899 Autorizo o reajuste de preços referente à Vigilância/Segurança Patrimonial nas dependências do Parque Gabriel Chucru – Lagoa de Carapicuíba, conforme demonstrativo de cálculo às fls. 887/888, Contrato 04/2012/CPU, Processo SMA 9.194/2012, bem como a realização da despesa calculada em R\$ 90.656,32 para o presente exercício, valor necessário para suprir as parcelas mensais reajustadas. De acordo com informação divulgada no site www.cadterc.sp.gov.br, o índice de janeiro de 2012 a janeiro de 2013, para controle, operação e fiscalização de portarias, edifício e recepção, é de 1,0561, ou seja, 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um centésimos). O reajuste aplicado foi de 5,30%.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato
Contrato 16/2013– Processo SMA 8.850/2013 – Contratante: Instituto de Botânica – Contratado: MARISIA PANNIA ESPOSITO – Pessoa Física – Objeto: Constitui objeto do presente, a prestação de Serviços Profissional Especializado, as Atividades Emergenciais para Trabalhar Junto a Coordenação do Programa de Pós-Graduação Deste IBT.
Valor R\$ 6.000,00 sendo em 03 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 2.000,00 – Vigência: 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato – data da assinatura do Contrato: 01-10-2013 a 30-12-2013.

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 10-10-2013
Processo SMA 6.857/2013 - A vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso da entrega dos materiais, necessário a Dasonomia, unidade deste Instituto, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando a multa pecuniária a ser aplicada e as informações da Seção de Finanças e do Diretor Administrativo, as quais conheço, APLICO a multa pecuniária R\$ 0,40 à empresa EBRAPI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 46.422.275/0001-14, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Portaria IG-50, de 15-9-2013

Dispõe sobre Designação de Grupo de trabalho para orientar a realização de Laudos periciais em campo referente ao Novo Código Florestal

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Geológico, Considerando a necessidade de estudo sobre a identificação de nascentes e para orientar a realização de laudos periciais em campo, de acordo com as diretrizes do Novo Código Florestal, resolve:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho para elaborar material técnico e ministrar cursos para agentes técnicos da esfera pública com o objetivo orientar a realização de laudos periciais em campo, de acordo com a lei acima citada.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos servidores abaixo relacionados:

Hélio Nobile Diniz, RG 4.299.638, Núcleo de Investigações Subterrâneas;

Virgínia Maria Tesone RG 10.816.728-8, Núcleo de Investigações Subterrâneas.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho tem prazo de 24 meses pra o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 1º, retroagindo seus efeitos a 01-05-2013. (Processo SMA 5.124/2013)

Portaria IG-53, de 15-9-2013

Dispõe sobre Designação de Grupo de Trabalho do Instituto Geológico

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Geológico, Considerando:

O Instituto Geológico uma instituição de pesquisa diretamente vinculada ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia no Estado de São Paulo e no Brasil;

O histórico de pesquisas desenvolvidas pela instituição em prol da sociedade e visando a disseminação dos conhecimentos produzidos;

Fundamental a popularização dos serviços prestados pelo Instituto à sociedade por meio de seus laboratórios e acervos;

Essencial criar exposições periódicas de seus acervos para a sociedade em geral;

Participar de eventos de divulgação científica e tecnológica;
A ação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em promover a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e a Lei Municipal do Município de São Paulo 14.555/07 que Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia Inovação e Desenvolvimento, resolve:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar a participação do Instituto Geológico na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e na Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento referencel ao ano 2013.

Artigo 2º - Organizar a atividade “Portas abertas” previstas na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e na Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento no ano de 2013.

Artigo 3º - Compõem o Grupo de Trabalho os funcionários listados a seguir:

Gustavo Armani, Pesquisador Científico IV, RG 25.360.674-3 (Coordenador);

Daniel Rodrigues de França – Técnico de Apoio à Pesquisa Científica Tecnológica - RG 12.528.330-9

Lucimara Maria Mendes de Lima – Diretor Técnico II - RG 19.279.513-2;

Maria de Lourdes Figueiredo Gomes – Técnico de Apoio à Pesquisa Científica Tecnológica RG 12.205.082-4;

Márcia Vieira Silva – Técnico de Apoio à Pesquisa Científica Tecnológica RG 13.546.465-1;

Maria Helena Silva de Jesus – Diretor I - RG 13.426.416-2;

Míchela da Silva Barbosa – Técnico de Apoio à Pesquisa Científica Tecnológica RG 34.964.045-2;

Sandra das Graças Moni de Souza – Analista de Recursos Ambientais - RG 12.528.330-9.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 3 meses para o desenvolvimento de suas atividades;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08-08-2013. (Processo SMA 8.724/2013)

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Portaria FPZSP-050, de 16-10-2013

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, determina:

Artigo 1º - Fica designada como Responsável Técnico perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, sita à Avenida Miguel Stéfano, 4.241 – Água Funda, São Paulo – SP, CNPJ 60.889.573/0001-40, a Arquiteta Rita de Cassia Polesi, CAU-SP nº A-10098-6, servidora desta FPZSP, CNPJ 60.889.573/0001-40, contratada por prazo indeterminado, no Cargo Permanente de Arquiteto, responsável pela Chefia de Divisão de Engenharia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Portaria FPZSP-051, de 16-10-2013

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, determina:

Artigo 1º - Fica designada como Responsável Técnico perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, unidade Zoo Safari, sita à Avenida do Cursino, 6.338 – Vila Moraes, São Paulo – SP, CNPJ 60.889.573/0003-20, a Arquiteta Rita de Cassia Polesi, CAU-SP nº A-10098-6, servidora desta FPZSP, CNPJ 60.889.573/001-40, contratada por prazo indeterminado, no Cargo Permanente de Arquiteto, responsável pela Chefia de Divisão de Engenharia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Portaria FPZSP-052, de 16-10-2013

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, determina:

Artigo 1º - Fica designada como Responsável Técnico perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, unidade Divisão de Produção Rural, sita à Estrada do Jundiáquara 33 – Arcoíabá de Serra – SP, CNPJ 60.889.573/0002-20, a Arquiteta Rita de Cassia Polesi, CAU-SP nº A-10098-6, servidora desta FPZSP, CNPJ 60.889.573/001-40, contratada por prazo indeterminado, no Cargo Permanente de Arquiteto, responsável pela Chefia de Divisão de Engenharia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.